



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.354 / 2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Autoriza a criação, no âmbito Municipal, do Programa Mulher Riachense Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do município de Riacho das Almas/PE, o Programa Mulher Riachense Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O Programa Mulher Riachense Independente tem como objetivo desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Mulher Riachense Independente:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;



II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

**Art. 3º** O Programa Mulher Riachense Independente consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º** São condições para participar do Programa Riachense Mulher Independente:



- I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II - ser residente e domiciliada no Município de Riacho das Almas/PE;
- III - estar em situação de violência doméstica;
- IV - apresentar dependência financeira do agressor;
- V - não estar inserida no mercado de trabalho;
- VI - ter realizado denúncia contra o agressor;
- VII - ter encaminhamento do Juizado da Violência Doméstica e Familiar ou da Comarca de Riacho das Almas/PE.

**Art. 5º** As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica deverão instituir, no âmbito municipal, o Programa Mulher Riachense Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo atender os seguintes requisitos:

- I - oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;
- II - a empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

**Art. 6º** O Programa Mulher Riachense Independente será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** Compete ao Poder Executivo:

- I - auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Riachense Independente;



II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

III - cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;

V - atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Riachense Independente com os seguintes órgãos:

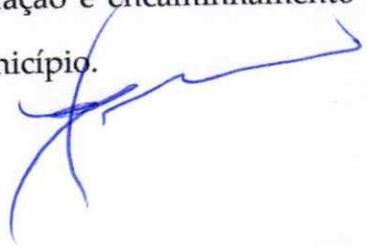
I - Delegacias especializadas no atendimento à mulher;

II - Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE;

III - Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE;

IV - Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o *caput* tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.





PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

**Prefeitura Municipal de Riacho das Almas**

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

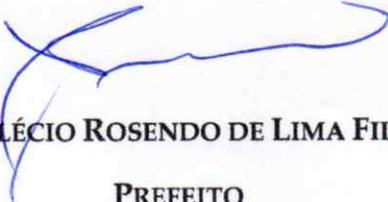
CNPJ: 10.091.551/0001-61

**Art. 8º** Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Riachense Independente.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 02 de Maio de 2022.

  
**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
**PREFEITO**